

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021
CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAJEADO NOVO, E O MARCO AURÉLIO GONZAGA
SANATOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.598.548/0001- 48, com sede administrativa Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. ANA LEA BARROS ARAÚJO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG n.º 031039802006-4SSP-MA e CPF n.º 401.607.693-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o advogado **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado e contador, inscrito na OAB/MA sob o n.º 4788, inscrito no CPF n.º 351.676.373-68, com escritório de advocacia na Travessa Tocantins, 163-A, Galeria Dona Tônica Santos, Salas 9,10 e 11, Centro, CEP: 65.970-000, Porto Franco/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021**, especialmente o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente os arts. 25, II, e § 1.º c/c 13, V, Súmula n.º 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União e art. 3.º-A da Lei n.º 8.906/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços intelectuais de ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, pelo advogado CONTRATADO visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Serviços jurídicos relacionados diretamente com Direito do Estado, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Municipal, mediante o patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU, Controladoria Geral da União/CGU e demais órgãos da Administração Estadual e Federal, bem como o assessoramento interno da Administração Pública Municipal e como serviço de suporte técnico para a Procuradoria Geral do Município nas atividades que demandam conhecimento técnico especializado nas referidas áreas.

1.2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021**, com seus Anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA, especialmente o Termo de Referência constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por menor preço mensal**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos seus próprios escritórios e valendo-se de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.1.2. Poderá prestar os serviços eventualmente na Prefeitura ou demais órgãos da Administração e neste caso valendo-se da estrutura existente da Procuradoria Geral do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO CONTRATADO

4.1. O advogado CONTRATADO obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 4.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

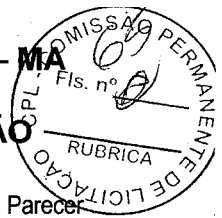
- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e profissionais qualificados conforme especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.3. Os serviços a serem executados se firmarão nas atividades abaixo listadas:
- 5.3.1. Advocacia, assessoria e consultoria jurídicas no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, estadual, inclusive a CGU e CGE;
- 5.3.2. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;
- 5.3.3. Consultoria para a Procuradoria Geral do Município e outros órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário e que for demandado, em matéria pertinente aos interesses da Administração e vinculados as referidas áreas;
- 5.3.4. Orientação jurídica à Controladoria Interna da Administração e à Procuradoria Municipal;
- 5.3.5. Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
- 5.3.6. Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
- 5.3.7. Atuação em audiências em que o Município figure como parte;
- 5.3.8. Interposições de recursos;
- 5.3.9. Acompanhamento de Precatórios;
- 5.3.10. Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do município;
- 5.3.11. Atuação em demandas tributárias de interesse do município;
- 5.3.12. Elaboração de peças orientativas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, em sua proposta de preços e especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor mensal do contrato é R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- 7.1.1. No valor acima não estão incluídas despesas com processos, viagens, diárias, taxas, emolumentos, perícias, etc., mas apenas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
8. Sobre o referido valor incidirá exclusivamente ISSQN anual, e ainda na forma do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 406/1968, vez



que na lista constantes do § 3.º do referido dispositivo consta o item 88 que é serviços de advogado, nos termos do Parecer Jurídico aprovado pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação e renovação, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo isso prerrogativa do município CONTRATANTE.

9.2. A prorrogação do presente contrato depende de solicitação formal da Prefeita Municipal endereçado a CPL e ou Pregoeiro, que adotará as medidas necessárias após oitiva da Procuradoria Geral do Município.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. O Contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso ou impedido de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. O CONTRATADO não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão.

10. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

10.1.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, nos termos do art. 5.º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da Procuradoria Geral do Município, na Nota Fiscal/Fatura avulsa apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura avulsa apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente prestados.

10.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito/transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2.003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11.3. Caso ocorra eventual alteração no orçamento a presente despesa deverá ser objeto de empenho em dotação orçamentária compatível com a referida despesa, a juízo da Contabilidade Geral do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

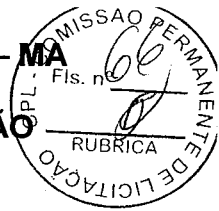
12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

O representante do Município que acompanhará o presente serviço será a Prefeitura e ou a Procuradora Geral do Município.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



Comprometido com o povo.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo (MA), 11 de janeiro de 2021.

Ana Leá Barros Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

ANA LEA BARROS ARAÚJO

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Marco Aurélio Gonzaga Santos

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Arlete de A. R. CPF/MF 0935.335.103-04

Nome: Venício Nunes Pereira Barros CPF/MF 60500202303

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021
CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LAJEADO NOVO, E O MARCO AURÉLIO GONZAGA
SANATOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, inscrito no CNPJ/MF nº 01.598.548/0001- 48, com sede administrativa Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. ANA LEA BARROS ARAÚJO, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 031039802006-4SSP-MA e CPF nº 401.607.693-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o advogado **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado e contador, inscrito na OAB/MA sob o n.º 4788, inscrito no CPF n.º 351.676.373-68, com escritório de advocacia na Travessa Tocantins, 163-A, Galeria Dona Tonica Santos, Salas 9,10 e 11, Centro, CEP: 65.970-000, Porto Franco/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021**, especialmente o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente os arts. 25, II, e § 1.º c/c 13, V, Súmula n.º 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União e art. 3º-A da Lei n.º 8.906/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços intelectuais de ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, pelo advogado CONTRATADO visando atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

1.2. Serviços jurídicos relacionados diretamente com Direito do Estado, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Municipal, mediante o patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instâncias Superiores, atuação perante o Tribunal de Contas do Estado/TCE, Tribunal de Contas da União/TCU, Controladoria Geral da União/CGU e demais órgão da Administração Estadual e Federal, bem como o assessoramento interno da Administração Pública Municipal e como serviço de suporte técnico para a Procuradoria Geral do Município nas atividades que demandam conhecimento técnico especializado nas referidas áreas.

1.2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, com seus Anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA, especialmente o Termo de Referência constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **empregada por menor preço mensal**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos seus próprios escritórios e valendo-se de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3.1.2. Poderá prestar os serviços eventualmente na Prefeitura ou demais órgãos da Administração e neste caso valendo-se da estrutura existente da Procuradoria Geral do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO CONTRATADO

4.1. O advogado CONTRATADO obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

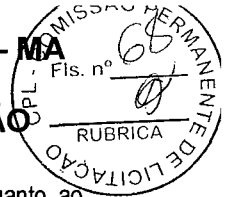
4.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7.º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



- 4.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, e profissionais qualificados conforme especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.3. Os serviços a serem executados se firmarão nas atividades abaixo listadas:
 - 5.3.1. Advocacia, assessoria e consultoria jurídicas no tocante à prestação de informações aos órgãos de controle, perante os Tribunais de Contas da União e do Estado, Receita Federal do Brasil, Ministérios Públicos Federal, estadual, inclusive a CGU e CGE;
 - 5.3.2. Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos;
 - 5.3.3. Consultoria para a Procuradoria Geral do Município e outros órgãos da administração direta e indireta, sempre que necessário e que for demandado, em matéria pertinente aos interesses da Administração e vinculados as referidas áreas;
 - 5.3.4. Orientação jurídica à Controladoria Interna da Administração e à Procuradoria Municipal;
 - 5.3.5. Acompanhamento de processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, perante o Superior Tribunal de Justiça e perante o Supremo Tribunal Federal;
 - 5.3.6. Ingresso de ações urgentes do interesse do Município para obtenção de liminares e provimentos judiciais necessários à Administração Pública;
 - 5.3.7. Atuação em audiências em que o Município figure como parte;
 - 5.3.8. Interposições de recursos;
 - 5.3.9. Acompanhamento de Precatórios;
 - 5.3.10. Elaboração das peças necessárias à defesa judicial do município;
 - 5.3.11. Atuação em demandas tributárias de interesse do município;
 - 5.3.12. Elaboração de peças orientativas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, em sua proposta de preços e especialmente do Termo de Referência;
 - 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
 - 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
 - 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor mensal do contrato é R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
 - 7.1.1. No valor acima não estão incluídas despesas com processos, viagens, diárias, taxas, emolumentos, perícias, etc., mas apenas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
8. Sobre o referido valor incidirá exclusivamente ISSQN anual, e ainda na forma do art. 9.º, do Decreto-Lei n.º 406/1968, vez

que na lista constantes do § 3.º do referido dispositivo consta o item 88 que é serviços de advogado, nos termos do Parecer Jurídico aprovado pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação e renovação, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo isso prerrogativa do município CONTRATANTE.

9.2. A prorrogação do presente contrato depende de solicitação formal da Prefeita Municipal endereçado a CPL e ou Pregoeiro, que adotará as medidas necessárias após oitiva da Procuradoria Geral do Município.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. O Contratado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso ou impedido de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. O CONTRATADO não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município ou do Estado do Maranhão.

10. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

10.1.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO, nos termos do art. 5.º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto" da Procuradoria Geral do Município, na Nota Fiscal/Fatura avulsa apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura avulsa apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente prestados.

10.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito/transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos dos recursos orçamentários deste exercício, conforme dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2.003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

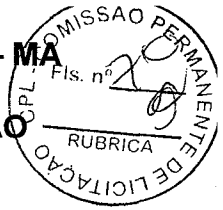
11.3. Caso ocorra eventual alteração no orçamento a presente despesa deverá ser objeto de empenho em dotação orçamentária compatível com a referida despesa, a juízo da Contabilidade Geral do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 1997.

O representante do Município que acompanhará o presente serviço será a Prefeitura e ou a Procuradora Geral do Município.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo (MA), 11 de janeiro de 2021.

Ana Leá Barros Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
ANA LEA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

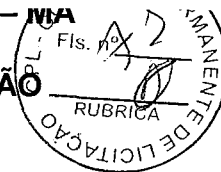
Marco Aurélio Gonzaga Santos

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Maíra Flete de A. R.* CPF/MF 939.335.103-04

Nome: *Vinício Nunes Ramos Barros* CPF/MF 60500202303



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
RESENHA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 001-2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA e o advogado **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, advogado devidamente inscrita na OAB/MA, sob o n.º 4788.

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA. **DATA:** 11/01/2021.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. **ANA LEA BARROS ARAÚJO**, Prefeita Municipal. Lajeado Novo – MA, 11/01/2021.

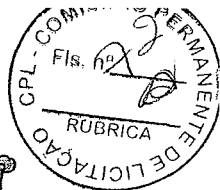
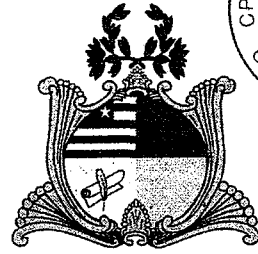
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DATA: 11 / 01 / 2021

RESPONSÁVEL: _____



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

Lajeado Novo - MA :: Diário Oficial - Edição 006 :: Segunda, 11 de Janeiro de 2021 :: Página 1 de 1

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO MA

RESENHA DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ? MA e a advogada Dra. NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES, advogada devidamente inscrita na OAB/MA, sob o nº.5.681. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA. **DATA:** 11/01/2021. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. ANA LEA BARROS ARAÚJO, Prefeita Municipal. Lajeado Novo ? MA, 11/01/2021.**

RESENHA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ? MA e a advogada Dra. NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES, advogada devidamente inscrita na OAB/MA, sob o nº.5.681.

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA. **DATA:** 11/01/2021.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. ANA LEA BARROS ARAÚJO, Prefeita Municipal. Lajeado Novo ? MA, 11/01/2021.

RESENHA DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ? MA e o advogado Dr. MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS, advogada devidamente inscrita na OAB/MA, sob o nº.5.681. OBJETO: Contratação de profissional para prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA. **DATA:** 08/01/2021. **VALOR:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. ANA LEA BARROS ARAÚJO, Prefeita Municipal. Lajeado Novo ? MA, 11/01/2021.**

RESENHA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO ? MA e o advogado MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS, advogado devidamente inscrita na OAB/MA, sob o n.º 4788.

OBJETO: Contratação de profissional para prestação de Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA. **DATA:** 11/01/2021.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que corresponde o valor global para o período de execução de 12 (doze) meses de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.061.0012.2003 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. ANA LEA BARROS ARAÚJO, Prefeita Municipal. Lajeado Novo ? MA, 11/01/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9fb816d4fb3204d75c83bca61cbb37a2b4649c35

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

